



TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Adm. Israel Cordeiro de Almeida

LEI MUNICIPAL Nº 102/87.



EMENTA: Dispõe sobre a doação de uma área de 920m<sup>2</sup> de terreno ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que se encontra consubstanciado no Decreto Lei de nº 285/70, de 15 de Maio de 1970 ( Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco ) e Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artº 1º - Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a doar ao BANCO DO BRASIL S.A., um terreno medindo 23m. de frente, onde confronta-se com o Banco do Estado de Pernambuco; 40mts.do lado direito onde se confronta com o canal; 23 mts.do lado esquerdo, confrontando-se com a Praça Pedro Guenes e 40 mts.confrontando-se com a Rua " Hisbelo de Queiroz Campos, perfazendo uma área total de 920m<sup>2</sup>. (Novecentos e vinte metros quadrados), localizados a Rua " Hisbelo de " Queiroz Campos S/N, terreno de propriedade do Patrimônio do Município:

Artº 2º - O imóvel a que se destina no artigo anterior, atualmente sem utilização ao serviço público municipal, destina-se exclusivamente à construção do prédio para funcionamento da Instituição Financeira, devendo o mesmo ser revertido ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou " extra judicial, se lhe for dada destinação diversa da que se encontra prevista nesta Lei, ou deixar de cumprir com as determinações e exigências da Municipalidade e do Patrimônio Histórico do Estado de Pernambuco.

Artº 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a solicitar da Instituição Financeira, " como condição " sine quanon" , a a implantação de toda infra estrutura necessária, tais como: Urbanização da Praça Pedro Guenes, iluminação condizente com o projeto arquitetônico, limpeza e cobertura " total de toda extensão do canal existente na localidade, ou prosseguimento da áreas já coberta, até o final do mesmo:



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Adm. Israel Cordeiro de Almeida

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

Continuação.

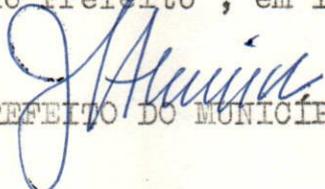
Artº 4º - Deve a Instituição Financeira, manter contatos com a Direção do Patrimônio Histórico do Estado de Pernambuco objetivando apreciar o PROJETO ARQUITETÔNICO do Prédio, para que não venha no futuro a criar problemas com os imóveis tombados nesta cidade, visto que, os projetos de construção deverão seguir a mesma linha arquitetônica dos imóveis já existentes.

Artº 5º - Ao Banco do Brasil S.A., o Chefe do Poder " Executivo Municipal, concede um prazo de 365 ( trezentos e sessenta e cinco dias) a contar da aprovação da presente Lei, para conclusão e instalação da agência Bancária, não satisfazendo a exigência, o imóvel ora doado será revertido ao Patrimônio da Municipalidade com todas as benfeitorias por ventura existente, independente de indenização por parte da Prefeitura Municipal.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Setembro de 1987.

  
- PREFEITO DO MUNICÍPIO -

a) Israel Cordeiro de Almeida.